



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1287</u> / <u>2020</u> Of. 2488
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
REQUER, ao Governador do Estado com cópia ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, informações quanto à possível rescisão dos contratos temporários de profissionais para atender a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, durante o estado de calamidade pública. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II; 146, IX; Art. 172 e 179 do Regimento Interno, requer, Governador do Estado com cópia ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, informações e providências acerca do período de vigência dos contratos temporários, referentes ao Edital nº 53/2020/SEGEP-GCP, o qual torna pública a intensão de contratação temporária, em caráter emergencial, de profissionais por tempo determinado, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO. Em tempo, vale ressaltar que recebemos informações de rescisão dos contratos de profissionais da saúde e, considerando que o item 7 do referido Edital, impõe a vigência mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura dos mesmos, ou pelo período que perdurar a <u>Pandemia de Corona vírus</u>, insta frisar, que o Estado de Rondônia ainda não apresenta números significativos para o encerramento dos contratos desses profissionais de saúde, tendo em vista, que a Pandemia ainda permanece em todo o mundo. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das deliberações, 07 de outubro de 2020. Deputado Estadual <u>Anderson Pereira</u> PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172, e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, informações e providências acerca do período de vigência dos contratos temporários, referentes ao Edital nº 53/2020/SEGEP-GCP, o qual torna pública a intensão de contratação temporária, em caráter emergencial, de profissionais por tempo determinado, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO. Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que versa sobre o encerramento dos contratos emergenciais dos profissionais de saúde, convocados a partir do Edital nº 72/2020/SEGEP-GCP, considerando que o item 7 do referido Edital, informa que, o período de vigência dos contratos serão de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura dos mesmos, ou pelo período que <u>perdurar a Pandemia de Corona vírus</u>. Insta salientar, que o Estado de Rondônia ainda não apresenta números significativos para o encerramento dos contratos desses profissionais de saúde, tendo em vista, que a Pandemia ainda permanece em todo o mundo, e que se mantém a necessidade dos referidos profissionais oferecerem atendimento aos pacientes do nosso Estado.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Portanto, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento social e econômico atual, é de extrema importância a verificação e reconstrução desses servidores que ficaram prejudicados com o encerramento dos contratos, para que retornem a prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública do Estado de Rondônia. Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações sobre a situação em comento, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, conforme segue: <i>“Art. 6º São direitos sociais a educação, a <u>saúde</u>, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ”</i> <i>(grifo nosso).</i> Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>“Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas”. (Grifo nosso)</i> Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			